



## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO JARDIM RESIDENCIAL CASTANHEIRA**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

**ARTIGO 1º** - Em consonância com a Lei Federal 10.406/02, em seus artigos 53 e seguintes, fica denominada, a partir de então, **ASSOCIAÇÃO JARDIM RESIDENCIAL CASTANHEIRA**, esta Associação Civil sem fins lucrativos e econômicos, que se regerá por este ESTATUTO ASSOCIATIVO, Regulamento Interno e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º:** A Sociedade terá sede e foro em Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Lituânia nº 870, Jardim Pagliato – CEP 18045-570.

**ARTIGO 3º** - A Associação tem por objetivo:

- a)** zelar pela obediência das normas constantes deste Estatuto, Regulamento Interno e demais regras internas, aprovadas pela Assembléia Geral;
- b)** efetuar os serviços de portaria, limpeza e conservação das áreas internas do residencial e do muro existente na extensão do loteamento, inclusive das áreas públicas colocadas a sua disposição pelo Poder Público;
- c)** analisar e aprovar, de acordo com o Regimento Interno, as plantas arquitetônicas apresentadas pelos proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis localizados no JARDIM RESIDENCIAL CASTANHEIRA;
- d)** promover a defesa administrativa, judicial ou em quaisquer outras instâncias dos interesses dos associados, inclusive referentemente às áreas públicas sob sua responsabilidade.
- e)** promover e organizar atividades de caráter social, cultural, esportivo e de lazer, bem como o convívio, a solidariedade, a confraternização e o bom entendimento entre os associados do JARDIM RESIDENCIAL CASTANHEIRA;
- f)** receber dos associados as taxas associativas ordinárias e extraordinárias necessárias para os serviços prestados referentes às despesas ordinárias, ao pagamento dos funcionários, dos terceirizados e de todos os demais gastos necessários para a administração do Residencial.

**Parágrafo único:** A Associação poderá contratar profissionais, empresas especializadas e prestadores de serviços para a execução das incumbências de sua responsabilidade.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.



## **CAPÍTULO II - DOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 5º** - São integrantes da Associação, todos os titulares, compromissários compradores, cessionários ou promissários cessionários de direitos de domínio útil de imóveis localizados no Loteamento denominado JARDIM RESIDENCIAL CASTANHEIRA

**Parágrafo 1º** - Os compromissários compradores preterem os titulares de domínio nos direitos da associação, da mesma forma que os cessionários e ou promissários cessionários preterem os cedentes e ou promitentes cedentes.

**Parágrafo 2º** - A exclusão de Associados somente ocorrerá com a perda da condição de proprietário, de compromissário comprador, de cessionário, ou de adquirente a qualquer título dos direitos sobre lotes que compõem o loteamento **JARDIM RESIDENCIAL CASTANHEIRA**.

**ARTIGO 6º - São direitos dos integrantes da Associação:**

**a)** freqüentar a Sede Associativa e demais dependências permitidas, usufruir e gozar de todas as regalias e direitos conferidos pela Associação, pelo ESTATUTO ASSOCIATIVO e pelo Regulamento Interno;

**b)** apresentar sugestões a Diretoria Executiva no objetivo de que a Associação cumpra, da melhor maneira, seus objetivos associativos;

**c)** participar das reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, como convidado e ouvinte, sem direito a voto, podendo se manifestar, se autorizado;

**d)** participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado.

**Parágrafo único:** No caso de pessoa jurídica, os direitos de associados serão exercidos pelos representantes legais que estejam nominados nos seus Atos Constitutivos ou através de procuradores, por eles **autorizados** com poderes especiais para o respectivo ato.

**ARTIGO 7º - São deveres dos integrantes da Associação:**

**a)** cumprir e fazer cumprir fielmente o ESTATUTO ASSOCIATIVO, o Regulamento Interno e as demais regras internas do loteamento JARDIM RESIDENCIAL CASTANHEIRA;

**b)** acatar e cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;

**c)** pagar à Associação, nos prazos fixados, as taxas ordinárias e extraordinárias, pelos serviços por ela prestados, conforme disposto neste Estatuto, no artigo 3º, letra e;

**d)** preservar o patrimônio econômico e moral da Associação;

**e)** dar desempenho às obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, em especial quando por esta, nomeado para integrar as Comissões de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Os associados não são pessoalmente responsáveis por qualquer obrigação assumida pela Associação

## **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 8º - A Associação possui os seguintes órgãos:**

**a)** Assembleia Geral;

**b)** Diretoria Executiva;

**c)** Conselho Fiscal.



**Parágrafo único:** Incumbe a todos os órgãos da Associação, dentro de seus campos de atividades estatutariamente estabelecidos, conjugarem esforços no sentido de serem atingidos os objetivos associativos.

**ARTIGO 9º** - Todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos sem qualquer remuneração, vantagem econômica ou financeira.

**Parágrafo único:** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias, entretanto, responderão civilmente perante a Associação, quando agirem com dolo, violação de lei ou do ESTATUTO ASSOCIATIVO.

## **SEÇÃO A – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**ARTIGO 10** - As Assembleias Gerais são órgãos soberanos da Associação, sendo constituídas por todos os seus integrantes, no gozo de seus direitos civis e associativos e quites com suas obrigações estatutárias e pecuniárias.

**ARTIGO 11** - As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente anualmente entre janeiro e abril, para:

- I- Eleger a cada 2 (dois) anos os membros efetivos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II- Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria e o balanço geral do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- III- Apreciar e deliberar sobre o plano anual de trabalho e seu respectivo orçamento;

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos integrantes da Associação e em segunda chamada com qualquer número.

**ARTIGO 12** - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada na forma prevista neste Estatuto para:

- I- Alterar e reformar o Estatuto Social após parecer do Conselho Fiscal;
- II- Criar e alterar o Regimento Interno;
- III- Apreciar e modificar, total ou parcialmente, as deliberações do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV- Aprovar as despesas de manutenção ou investimentos em benfeitorias de caráter extraordinários, fixando as respectivas contribuições suplementares dos associados;
- V- Deliberar sobre a dissolução da Sociedade;
- VI- Deliberar sobre o impeachment dos membros dos demais órgãos da Administração, nos casos de improbidade administrativa ou violação ao Estatuto;
- VII- Deliberar sobre alienação dos bens da Associação e constituição de ônus reais sobre eles, após parecer do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

**Parágrafo 1º** - A deliberação referente aos assuntos elencados nos incisos I, IV e VI será tomada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, com quórum de no mínimo 1/2 (metade) do total dos associados para os incisos I e VI.



**Parágrafo 2º** - Para a matéria prevista no inciso V faz-se mister sua aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia em que estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos associados.

**Parágrafo 3º** - Nos demais casos a aprovação será por maioria simples, ou seja, metade dos votos presentes mais um voto.

**ARTIGO 13** - As deliberações das Assembleias Gerais obrigam os associados e os demais órgãos da Associação, inclusive, os associados ausentes às mesmas.

**Parágrafo único** - As deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais, somente poderão ser anuladas ou modificadas através de outras Assembleias Gerais, convocadas, especialmente, para os fins a que se destinam suas pautas.

**ARTIGO 14** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, mediante edital que mencionará dia, hora e local de suas realizações, e também claramente expressa, a ordem do dia a ser debatida.

**Parágrafo 1º** - O edital de convocação das Assembleias Gerais, deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de suas realizações e publicada no site da associação.

**Parágrafo 2º** - Os editais acima referidos deverão, desde logo, consignar horários diferentes para a instalação das Assembleias Gerais em primeira e em segunda convocação, para o mesmo dia, com ½ (meia) hora de intervalo.

**ARTIGO 15** - As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas através de solicitação por escrito, que contenha no mínimo 1/5 (um quinto) das assinaturas dos associados, dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 16** - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto legal e serão presididas pelo integrante da Associação escolhido pelos associados presentes, através de votação ou aclamação.

**Parágrafo único** - O Presidente eleito convidará a seguir um Secretário e, se for o caso, tantos associados quantos forem necessários para escrutinadores.

**ARTIGO 17** - Nas deliberações das Assembleias Gerais os votos serão proporcionais à quantidade de lotes, sendo um voto para cada lote.

**Parágrafo 1º** - É vedado o direito de voto nas Assembleias Gerais aos associados em débito com suas obrigações para com a Associação;

**Parágrafo 2º** - É permitido o voto por procuração nas Assembleias, O procurador, entretanto, somente poderá representar um proprietário, tendo contudo, direito ao mesmo número de votos do mesmo, conforme caput.

**Parágrafo 3º** - Somente poderão votar e ser votados os associados regularmente inscritos na associação, até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

**ARTIGO 18** - A votação na Assembleia Geral Ordinária, será feita por escrutínio secreto na eleição dos associados para compor o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva. Nas demais, pela forma que deliberar a Assembleia.



**ARTIGO 19** - Os trabalhos de cada reunião serão registrados pelo Secretário da Mesa, na respectiva Ata, que será assinada por quem de direito, podendo ser aprovada até a reunião seguinte.

## **SEÇÃO B – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 20** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo, com amplos poderes para praticar os atos decorrentes desta incumbência, sendo integrada por 3 (três) associados eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, estando assim constituída: **Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro.**

**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos, para o mesmo ou outro cargo diretivo, por uma única vez.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva ainda poderá nomear Comissões de Trabalho, a fim de colaborar com a administração da Associação, no âmbito de suas atribuições.

**Parágrafo 3º** - Para a renovação dos Membros da Diretoria Executiva, serão apresentadas chapas compostas de 3 (três) candidatos cada uma, sendo que a inscrição das chapas, deverá ser feita, na sede da associação, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da realização da Assembleia Geral, que objetiva tal eleição.

**ARTIGO 21** - À Diretoria Executiva, incumbe todos os atos de gerência administrativa, executiva, fiscal e social da ASSOCIAÇÃO, competindo-lhe, precipuamente:

**a)** cumprir e fazer cumprir as disposições do ESTATUTO ASSOCIATIVO, do Regulamento Interno, e das deliberações das Assembleias Gerais;

**b)** estimular o desenvolvimento de todas as atividades sociais e tomar todas as providências relativas à administração da Associação, necessárias ao seu perfeito funcionamento e à consecução de seus objetivos;

**c)** promover a arrecadação dos valores devidos pelos associados e que estejam previstos neste ESTATUTO ASSOCIATIVO e Regulamento Interno;

**d)** efetuar pontualmente os pagamentos de responsabilidade da Associação;

**e)** elaborar o relatório anual das atividades, com prestação de contas e balanço do exercício anterior, encaminhando esta documentação até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro para a apreciação do Conselho Fiscal;

**f)** nomear **Comissões de Trabalho**, já com suas funções especificadas, para auxiliá-la em seus trabalhos, cujos membros poderão ser substituídos ou demitidos “**ad nutum**”, por deliberação do Diretor Presidente;

**g)** admitir e demitir empregados;

**h)** encaminhar às autoridades competentes, as sugestões para o trânsito e a segurança dentro do loteamento, podendo inclusive informá-las sobre as ocorrências internas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** Caberá à Diretoria Executiva informar as autoridades competentes para as providências cabíveis sobre problemas estruturais dos bens públicos colocados sob responsabilidade da Associação e outros que transcendam sua responsabilidade.

**ARTIGO 22** - A representação ativa e passiva da Associação será exercida pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer dos demais Diretores e, em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, pelo seu substituto legal, também em conjunto com um dos demais Diretores.



**Parágrafo único:** A Diretoria poderá nomear procuradores que representarão a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo os procuradores praticarem todos os atos previstos em mandato. À exceção dos mandatos revestidos da cláusula “**ad judícia**”, todos os demais expirarão no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que forem outorgados, se outro prazo não tiver sido estipulado. Para a constituição de procuradores, a Associação será representada conforme “**caput**” deste artigo.

**ARTIGO 23** - A Diretoria reunir-se-á, **Ordinariamente**, uma vez por mês e, **Extraordinariamente** sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos diretores presentes, inclusive o do Diretor Presidente, cabendo-lhe também, o voto de decisão, em caso de empate.

**ARTIGO 24** - Ocorrendo renúncia coletiva ou cassação do mandato da Diretoria Executiva, assumirá a direção da Associação o Presidente do Conselho Fiscal até a posse da nova Diretoria, a ser eleita dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de renúncia do Diretor Presidente assumirá a direção da Diretoria Executiva, o Diretor Administrativo, até a posse do novo Diretor Presidente a ser eleito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo 2º** - Na renúncia ou cassação de qualquer outro Diretor, o Presidente da Diretoria indicará o sucessor, devendo referendar este nome em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias da vacância do cargo.

**ARTIGO 25 - Compete ao Diretor Presidente:**

- a)** representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em conjunto com qualquer dos demais Diretores;
- b)** representar a Diretoria nas reuniões do Conselho Fiscal, quando convocado, podendo indicar outro Diretor para prestar esclarecimentos quando achar necessário;
- c)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d)** rubricar todos os livros da Associação pertinentes à Diretoria Executiva e assinar as atas das respectivas reuniões, o balanço geral e a demonstração de receitas e despesas;
- e)** assinar juntamente com o Diretor Financeiro os documentos que envolvam transações patrimoniais e responsabilidade financeira para Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, contratos e quaisquer outros documentos dessa natureza;
- f)** autorizar, juntamente com o Diretor Administrativo ou Financeiro, por escrito, a contratação de quaisquer despesas em nome da Associação, rubricando as respectivas contas e notas. É de sua incumbência autorizar também a contratação de terceiros para a execução de serviços que a Associação esteja obrigada, em vista do disposto neste ESTATUTO ASSOCIATIVO;
- g)** elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual das atividades, com prestação de contas e balanço do exercício anterior, o balanço geral, o demonstrativo das receitas e despesas, assim como a Proposta Orçamentária e o programa de obras;



- h) nomear e demitir os Membros das Comissões de Trabalho, criadas para auxiliar a Diretoria;
- i) nomear em conjunto com outro Diretor, os procuradores que representarão a Associação em Juízo e fora dele.

**ARTIGO 26 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) representar a Associação ativa ou passivamente em conjunto com o Diretor Presidente;
- b) substituir os Diretores Presidente e Financeiro, em caso de vaga ou impedimento;
- c) assinar, na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, conjuntamente com o Diretor Presidente, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos dessa natureza;
- d) organizar e dirigir todos os serviços administrativos;
- e) promover a lavratura e subscrição das Atas das Reuniões da Diretoria;
- f) manter sob sua responsabilidade todo o arquivo de documentos e os livros da Associação, podendo fazê-lo pelo método eletrônico;
- g) nomear e demitir funcionários, “*ad referendum*” da Diretoria;
- h) encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da Associação, em especial, os relacionados a recursos humanos, transporte, manutenção, esporte, lazer e assuntos de caráter social;
- i) organizar e dirigir todos os serviços necessários para etiquetar com o número de patrimônio, os bens móveis e imóveis e outros, de propriedade da Associação, bem como sugerir à Diretoria, a forma de conservação das áreas verdes e das construções nas áreas de lazer ou das áreas administradas pela Associação, cadastrando-as;
- j) sugerir, idealizar, estabelecer e fazer cumprir as regras e normas relativas ao esporte, ao lazer e a todo o evento patrocinado pela Associação.

**ARTIGO 27 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em conjunto com o Diretor Presidente;
- b) organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria e as finanças;
- c) promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis à Associação, em vista dos serviços por ela prestados aos associados;
- d) assinar juntamente com o Diretor Presidente os documentos que envolvam transações patrimoniais e responsabilidade financeira para Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, contratos e quaisquer outros documentos dessa natureza;
- e) a responsabilidade por todos os valores em espécie pertencentes à Associação;
- f) manter em depósito bancário ou em aplicação financeira que tenha pronta liquidez, os fundos disponíveis da Associação, mantendo em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender necessário para atender a movimentação financeira regular da Associação;
- g) a responsabilidade pela escrituração contábil e financeira da Associação.
- h) efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros, contratados pela Diretoria Executiva;
- i) tomar as medidas cabíveis, extrajudicial e judicial, para cobrar a qualquer título, quaisquer créditos devidos à Associação;



- j) examinar e submeter, mensalmente em reunião da Diretoria Executiva, o balancete do movimento financeiro, assim como a relação das responsabilidades ativas e passivas da Associação, vencidas e não realizadas, e as que estiverem por vencer;
- k) a responsabilidade e a assinatura do balanço geral, na forma e prazos previstos neste ESTATUTO ASSOCIATIVO;

**ARTIGO 28 - Das Comissões de Trabalho:**

a) as Comissões são organismos de colaboração da Diretoria Executiva, cujos membros são nomeados e demissíveis pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 1º-** As Comissões de Trabalho serão constituídas por associados, cujo número de integrantes, objetivos duração e funções, serão determinados no ato de suas constituições; momento onde serão indicados os membros que as coordenarão.

**Parágrafo 2º-** Ao coordenador, incumbe a organização e direção dos trabalhos de sua comissão, devendo reportar-se ao Diretor Presidente ou a quem ele indicar.

**Parágrafo 3º-** As Comissões de Trabalho não possuem qualquer representação legal para obrigar a Associação, seja a que título for.

**Parágrafo 4º-** As Comissões de Trabalho se dissolverão, automaticamente, junto com o término do mandato da Diretoria Executiva que a nomeou.

**SEÇÃO C – DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 29 -** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, associados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) ano.

**Parágrafo único:** O suplente substituirá os efetivos nos impedimentos e ausências.

**ARTIGO 30 - Compete ao Conselho Fiscal:**

a) examinar semestralmente, os livros documentos e balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva, devendo vista-los e emitir parecer;

b) examinar anualmente, o relatório anual das atividades, com prestação de contas e balanço do exercício anterior, o balanço geral e o demonstrativo das receitas e despesas, encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer.

c) visar no prazo de 48 horas, por qualquer de seus membros, contratos com valores superiores a R\$ 10 mil. Findo esse prazo, sem o visto, o contrato prosseguirá;

d) praticar todos os atos permitidos por Lei e pelo presente ESTATUTO ASSOCIATIVO, sempre no cumprimento das suas funções;

**ARTIGO 31 -** Não poderão ser eleitos Membros do Conselho Fiscal:

a) membros da Diretoria Executiva e parentes até terceiro grau consanguíneo ou afins;

b) associados que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior.

**CAPITULO IV – DAS RECEITAS E DESPESAS**

**ARTIGO 32 -** A receita da Associação será oriunda dos pagamentos efetuados pelos seus associados por unidade de lote original autônoma de que é titular de direito de propriedade, promitente comprador ou promitente cessionário cujo valor será fixado em moeda corrente por metro quadrado de cada lote e, ainda, de contribuições, doações e rendas eventuais.





**ARTIGO 33** - As despesas da Associação abrangerão as previsões de pagamentos dos seus empregados, dos serviços executados por terceiros contratados, da compra de bens de uso perecível e sua substituição, assim como, dos gastos decorrentes da existência da Associação, seu funcionamento e sua administração.

## **CAPITULO V - DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 34** - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens moveis e imóveis adquiridos por compra ou doação e, assim também, pelos demais valores que vierem compor este patrimônio decorrente das contribuições dos associados ou de terceiros.

**Parágrafo único:** - A alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais de garantia sobre bens associativos, dependem de previa autorização da Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

**ARTIGO 35** - A Associação somente se dissolverá mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e, conforme o disposto no **Artigo 12, Parágrafo 2º**.

**Parágrafo único-** Deliberada a dissolução da Associação, a mesma Assembleia Geral decidirá sobre a eleição do liquidante, a destinação do patrimônio líquido associativo integral, que após restituição do valor atualizado a cada associado das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, será destinado para outra Associação Civil, sem fins lucrativos ou econômicos.

## **CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO**

**ARTIGO 36** - O Exercício Social coincide com o ano civil. A proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva consignará as previsões de receita, despesas e fundo de reserva, sendo apresentada ao Conselho Fiscal nos prazos previstos neste Estatuto, cujo parecer será enviado à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Poderão ser levantados balanços especiais, extraordinariamente, sempre que convier aos interesses da Associação.

**ARTIGO 37** - Não sendo apresentada a Proposta Orçamentária em tempo hábil, poderá o Conselho Fiscal, determinar a repetição do orçamento devidamente reajustado pelos índices anuais do INPC ou outro índice oficial que seja criado a fim de substituí-lo, “ad referendum” da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** A não aprovação da Proposta Orçamentária pela Assembleia Geral, importará na repetição da anterior, reajustada na forma do “**caput**” deste artigo.

**ARTIGO 38** - Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado balanço geral com respectiva demonstração de receitas e despesas do exercício.



**ARTIGO 39** - Excepcionalmente, o Orçamento poderá ser suplementado no decurso do exercício, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva que deverá estar acompanhada da exposição da situação econômica e financeira da Associação, após parecer do Conselho Fiscal e referendada por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo 1º** - Havendo necessidade de acréscimo às despesas da proposta orçamentária, a Diretoria Executiva, indicará a origem dos recursos para a respectiva cobertura. Serviços emergenciais não previstos, serão admitidos, em caráter excepcional, até o valor do fundo de reserva, e após parecer favorável do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 40** - Os recursos associativos não podem ser aplicados para fins estranhos às atividades da Associação.

**ARTIGO 41** - Os cargos efetivos previstos neste ESTATUTO, serão exercidos por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e que sejam proprietários, titulares de direito de compromissários compradores, cessionários ou promissários cessionários de direitos sobre imóveis localizados no loteamento JARDIM RESIDENCIAL CASTANHEIRA.

**Parágrafo único:** No caso de pessoa jurídica, os direitos de associado perante os órgãos associativos, serão exercidos pelos representantes legais que estejam nominados nos seus Atos Constitutivos.

**ARTIGO 42** - Não havendo a inscrição de chapa para Diretoria Executiva no prazo previsto no artigo 20, parágrafo 3º, estas poderão ser formadas no dia da votação

**ARTIGO 43** - Após lido, foi aprovado o presente Estatuto, que vigorará, a partir de 24 de abril de 2014, sob as regras aqui enumeradas que obrigam a todos os associados do JARDIM RESIDENCIAL CASTANHEIRA, cujo inteiro teor consta do site da Associação:

**LUIZ ANTONIO BARBOSA**  
Diretor Presidente

**EDSON RODRIGO LOVATI**  
Diretor Financeiro

**PAULO ROBERTO F. CARVALHO**  
Diretor Social

**VANESSA SENTEIO SMITH SOUZA**  
OAB/SP 176.133